



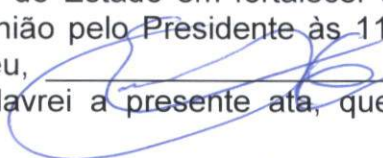
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2014 (dois mil e quatorze), às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões do IPERON, situado à avenida Sete de Setembro, 2557 – Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, realizou-se a 5ª (quinta) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: Item 01 – Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Reunião Anterior, Item 02 - Apresentação do Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de janeiro/2014, Item 03 - Apresentação do Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de fevereiro/2014. O Conselheiro Presidente Vicente Rodrigues de Moura ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quorum legal, tendo sido feito, constatou a presença do Conselheiro Presidente Vicente Rodrigues de Moura, dos Conselheiros Ivan Pimenta Albuquerque – Representante do Ministério Público, Israel Santos Borges – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Justiça/SINJUR, Cel. PM Fernando Luis Brum Pretz – Representante do Poder Executivo/Polícia Militar, Carla Mitsue Ito – Representante do Poder Executivo/SEARH e Paulo César de Pereira Durand – Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, ausente o Conselheiro Gilvan Ramos de Almeida – Representante do Poder Executivo/SEFIN, totalizando **06 (seis)** conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente pediu ao secretário que fizesse a leitura da Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, após a leitura restou aprovada a Ata da 4ª Reunião Ordinária, com posterior colhimento da assinatura dos presentes. O Conselheiro Presidente Vicente Moura passou a palavra para Conselheiro Israel Borges informou que não recebeu a alteração de pauta que incluía a prestação de contas de janeiro de 2014 na presente reunião, pois seu e-mail tem apresentado falhas na recepção de arquivos, ato pode ter gerado tal ocorrência, em razão dos fatos sugeriu a apresentação, impreterivelmente, na próxima reunião, o qual foi acatado por todos. O Conselheiro Presidente Vicente Moura passou a palavra para Conselheiro Cel. PM Fernando Luis Brum Pretz, que agradeceu ao Conselheiro Ivan Pimenta pela contribuição dada na análise da prestação de contas, e em seguida deu início a apresentação do Relatório de Análise de Prestação de Contas do mês de fevereiro de 2014, com distribuição de cópia aos presentes, tendo como parecer a aprovação com ressalvas. Da Deliberação – Os Conselheiros acompanharam, de forma unânime, o voto do relator, restando aprovada com ressalvas a prestação de contas referente ao mês de fevereiro de 2014. O Conselheiro Ivan Pimenta acrescentou que a Nota Técnica da Contabilidade não são esclarecedoras conforme demonstrado no relatório ora apresentado, bem como, no Parecer da Auditoria não são orientadores, conclusivos e esclarecedores, havendo a necessidade de treinamento na área de análise de Prestação de contas. Acrescentou ainda que conforme já narrado em reuniões anteriores as inconsistências demonstradas na Nota Explicativa e Parecer Auditoria, deveriam ser corrigidas antes da entrega das prestações de contas ao conselho. O Setor de Arrecadação não apresenta com clareza se os juros aplicados nos repasses efetuados em atraso, estão de acordo com previsto na legislação. O Conselheiro Ivan Pimenta comunicou que Certificado de Regularidade Previdenciária/CRP expirará no dia 28/06/2014, o que requer ações deste conselho perante a presidente do IPERON, o qual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 IPERON
 CONSELHO FISCAL



sugerimos o envio de Ofício à presidência do IPERON, a fim e verificar quais providencias estão sendo adotadas para regularização das pendências, com fins da renovação do CRP. O Conselheiro Presidente Vicente Moura informou que em encontra-se em tramite na Assembleia Legislativa projeto de lei que dá autonomia ao IPERON, o que demonstra a intenção do Governador do Estado em fortalecer a Instituição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Presidente às 11h55mim (onze horas e cinquenta e cinco minutos), da qual eu, , Ednelson Monteiro da Silva, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.


Vicente Rodrigues de Moura
 Conselheiro Presidente


Cel. PM Fernando Luis Brum Pretz
 Conselheiro


Ivan Pimenta Albuquerque
 Conselheiro


Carla Mitsue Ito
 Conselheira


Israel Santos Borges
 Conselheiro


Paulo César de Pereira Durand
 Conselheiro



LISTA DE PRESENÇA

5ª REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO FISCAL 2014

Reunião realizada às 08:30, do dia 29 de maio de 2014

NOME	ASSINATURA
VICENTE RODRIGUES DE MOURA Conselheiro Presidente Representante Poder Executivo	
ISRAEL SANTOS BORGES Conselheiro Representante do SINJUR	
CARLA MITSUE ITO Conselheira Representante Poder Executivo - SEAD	
WAGNER GARCIA DE FREITAS Conselheiro Suplente Representante Poder Executivo – SEFIN	Ausente
Cel. PM FERNANDO LUÍS BRUM PRETTZ Conselheiro Representante Poder Executivo – PM	
IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE Conselheiro Representante do Ministério Público	
PAULO CESAR DE PEREIRA DURAND Conselheiro Representante Poder Executivo – Sindicatos	

EDNELSON MONTEIRO DA SILVA
Secretário do Conselho

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA - IPERON**

CONSELHO FISCAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

Em cumprimento a determinação contida na Lei Complementar nº 432, de março de 2008, publicada no DOE nº 955, de 13/03/2008, alterada pelas Leis Complementares nº 562, de 03/03/2010; nº 504, de 28/05/2009 e nº 458, de 16/06/2008, Art. 87, Inciso III, que destaca dentre as atribuições deste Conselho Fiscal **“examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros”** realizamos a análise da Prestação de Contas e das Notas Explicativas referentes ao mês de **FEVEREIRO** de 2014, elaborados pelo Gerencia de Contabilidade/IPERON, assim como do Parecer nº 731/AUDINT/IPERON da Análise da Prestação de Contas do mês de fevereiro de 2014 de responsabilidade da AUDIPREV/IPERON.

O estudo permeou os procedimentos com base na relevância dos saldos e documentos apresentados, na constatação de valores registrados no SIAFEM e dos valores disponíveis em bancos através dos comprovantes bancários apensados a presente prestação de contas, não sendo verificada a execução das despesas e receitas, quanto à pertinência, mérito, processamento, legalidade, assim como a gestão dos recursos.

DAS NOTAS EXPLICATIVAS

A finalidade das Notas Explicativas não é simplesmente relacionar pendências ou saldos. Seu objetivo é explicar aquilo que não está claro nos demonstrativos juntados à prestação de contas.

A Gerência de Contabilidade apresenta Notas Explicativas que se



limitam a relacionar uma série de pendências.

Verifica-se que a maioria das pendências refere-se a rendimentos/perdas em aplicações financeiras, haja vista os extratos bancários não serem emitidos antes do fechamento da contabilidade. No entanto, algumas pendências referem-se ao mês de janeiro de 2014, e as notas explicativas nada esclarecem a esse respeito.

Deixar valores em conciliação faz com que os registros contábeis não reflitam a realidade financeira do Instituto e dificulta a análise das contas.

DAS DIÁRIAS (U.O 13.020)

Reiteradas vezes os membros deste Conselho já solicitaram um demonstrativo detalhado que possibilite análise dos valores despendidos com diárias, no entanto, nada foi apresentado para solucionar este problema.

A solicitação para apresentação de um demonstrativo detalhado prende-se ao fato de a maioria dos conselheiros não terem disponibilidade para fazer consultas detalhadas no SIAFEM e, ainda, facilitar e proporcionar transparência às diárias pagas pelo IPERON.

“Analisando o Anexo TC-09 – Relação dos Adiantamentos e Diárias Concedidos, verificamos que a coluna “data da prestação de contas” do referido anexo apresenta a expressão “A regularizar”, ou seja, considerando que algumas diárias foram concedidas no dia 10/02, sem a apresentação de um relatório gerencial podemos concluir que existem valores em poder de terceiros com prazo de prestação de contas expirado.

Quadro de Contas de Controle

Conta	Descrição da Conta	Saldo Inicial	Mov. Mês	Mov. Até o Mês	Saldo
8.9.7.1.1.00.00	Responsabilidades de Terceiros	41.704,12	3.960,00	11.490,00	53.194,12
8.9.7.1.1.05.00	Suprimento de Fundos	9.044,12	2.000,00	2.000,00	11.044,12
8.9.7.1.1.05.01	Controle de Suprimento de Fundos...	9.044,12	1.044,12	1.044,12	8.000,00
8.9.7.1.1.05.04	Prestação de Contas a		3.044,12	3.044,12	3.044,12



	aprovar				
8.9.7.1.1.07.00	Diárias	32.660,00	1.960,00	9.490,00	42.150,00
8.9.7.1.1.07.01	Controle da Concessão de Diárias	18.610,00	40,00	1.520,00	20.130,00
8.9.7.1.1.07.04	Prestação de Contas a Homologar	14.050,00	2.900,00	1.320,00	15.370,00
8.9.7.1.1.07.06	Prestação de Contas Homologadas...		4.900,00	6.650,00	6.650,00

As informações disponíveis na prestação de contas, além de não serem suficientes para analisar o mês de fevereiro, conforme demonstrado no quadro acima, ainda demonstra que restam valores pendentes do exercício de 2013. Esses valores somam **R\$ 41.704,12**.

Neste item considero que houve impropriedade administrativa caracterizada pela aparente falta de controle do IPERON em relação à concessão de diárias.

ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Artigo 14 da Lei Complementar nº. 524/2009 que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia IPERON, estabelece que "a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros, multa de mora e correções aplicáveis aos na forma estabelecida pelo Regime Geral de Previdência".

Considerando que o artigo 15 da Lei Complementar nº. 524/2009, alterado pela Lei Complementar nº. 540/2009 prevê que as contribuições de que tratam os artigos 4º e 6º deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, reitero a solicitação de esclarecimentos detalhados dos procedimentos adotados pelo Instituto no caso de contribuições pagas em atraso (como são identificadas e cobradas as contribuições em atraso).

Os documentos acostados à prestação de contas não são suficientes para subsidiar nosso posicionamento sobre a tempestividade dos pagamentos, se existem contribuições em atraso e quais Unidades Orçamentárias deixaram de recolher tais contribuições no mês em análise.

Relembramos que o Art. 10 da Lei Federal nº. 8.429/92 define como **improbidade administrativa** o ato de **omissão** que cause lesão ao erário.

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;” (grifamos)

REGISTRO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS PARCELAMENTOS

O IPERON tem diversos parcelamentos em andamento, no entanto, apenas o parcelamento com a Assembléia Legislativa está registrado na contabilidade.

Nunca é demais lembrar que no setor público, o **princípio da oportunidade** é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos registros contábeis dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

A integridade e a fidedignidade das informações dizem respeito à necessidade de as variações serem reconhecidas na sua totalidade, independentemente do cumprimento das formalidades legais para sua ocorrência, visando ao completo atendimento da essência sobre a forma (Apêndice II à Resolução CFC nº 750/1993).

É importante destacar que, para atender ao princípio da oportunidade, a contabilidade não pode se restringir ao registro dos fatos decorrentes da execução orçamentária, devendo registrar tempestivamente **todos os fatos que promovam alteração no patrimônio**.

Salientamos, ainda, que o registro do recebimento das contribuições pagas em atraso deve ser separado em: valor principal e juros e encargos de mora. Fato que não vem ocorrendo no IPERON.

Em resumo, nesse quesito, o IPERON não vem cumprindo o princípio da oportunidade e devida apropriação das variações patrimoniais aumentativas.

DO ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA EM RELAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 3.992 DO CMN

Conforme relatório da Empresa SMI Consultoria de Investimentos, referente ao mês de fevereiro/2014, no seguimento de renda fixa a carteira encontrava-se desenquadrada de acordo com a Resolução nº 3.992 do CMN.

Não foi juntada a presente prestação de contas nenhuma informação sobre o reenquadramento e ou justificativa sobre o desenquadramento.

DOS APONTAMENTOS DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna do IPERON elaborou o Parecer nº 731/AUDINT/IPERON, de 31 de março de 2014, referente à prestação de contas do mês de fevereiro de 2014.

Destacamos abaixo os principais achados:

DIVERGÊNCIA EM CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

"A Conta **123110600** elenca o valor de **R\$ 5.416,00** (Cinco mil quatrocentos e dezesseis reais), inscrita como peças e conjuntos de reposição, também não reflete, portanto, não contempla a realidade desta instituição.

A Conta **123110101**- Aparelhos de Medição e Orientação, inscrita no plano de contas, elenca o valor de **R\$ 843,16** (Oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), também não reflete e não contempla a realidade desta instituição. A Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, faz o detalhamento das naturezas de despesas, onde elenca que os lançamentos na aludida conta são para registrar "**amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira - falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sanar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins**" (grifei).

Sobre este item a Diretora Administrativa e Financeira, senhora Neuracy da Silva Freitas Rios, enviou a este Conselho o Memorando nº 39/DAF/IPERO/2014 de 09 de maio de 2014, informando que o apontamento feito pela Auditoria Interna "tratava de um erro formal, não tendo causado qualquer dano ao erário", oportunidade em que apresentou as Notas de Lançamento de regularização.

CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

A receita estimada inicialmente para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - **IPERON**, ficou no montante de **R\$ 31.689.821,00** (Trinta e um milhões seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais), e no mês sob análise constatamos que não houve receita arrecadada, e sim remuneração de aplicação financeira, assim como, uma transferência entre Unidades Gestoras, ou seja, foram transferidos da **UG 130011** para a **UG 130020** o valor de **R\$ 1.600.000,00** (Um milhão e seiscentos mil reais). Entretanto, a **UG 130020** elenca na conta 451120200 como repasse recebido o montante de R\$ 2.400.000,00.

O Auditor limitou-se a informar que encontrou essa diferença. Lendo o Parecer nº 511/AUDINT/IPERON que trata da análise da prestação de contas do mês de janeiro de 2014, verificamos que a Auditoria informa que a U.G. 13.011 concedeu repasse no montante de R\$ 800.000,00 e a U.G. 13.020 não registrou nenhum repasse recebido, ou seja, o valor de R\$ 800.000,00 não foi contabilizado na U.O 13.020 no mês de janeiro.

O registro dessa diferença pode ser verificado na conta 1.1.3.8.1.06.99 – Outros Valores em Trânsito, UG. 13.011 e 1.1.3.8.1.06.99 – Ordens Bancárias Emitidas a Compensar, UG. 13.020.

DIFERENÇA ENTRE VPA E VPD

A Unidade Gestora 130011 apresentou um déficit no montante de R\$ 11.548.589,69 (Onze milhões quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos). os quais se referem apenas a diferença entre as variações aumentativa e diminutiva do mês em análise.

Analisando o balancete e os quadros apresentados pela Auditoria,

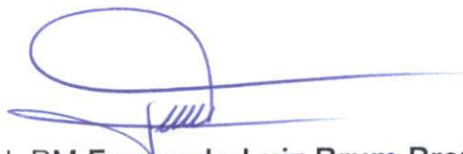
verificou-se que entre as VPDs da UO. 13.011 está incluído o valor de **R\$ 15.381.710,80** (conta 3.9.9.9.1.02.00). No entanto o parecer de auditoria se limitou apenas a informar a diferenças, ou seja, não imitiu opinião sobre o motivo e reflexo disso nas contas do Instituto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos apresentados nesta análise, verificamos que se trata de falhas e impropriedades que já vêm se arrastando por muito tempo.

Pelo exposto, meu Parecer e pela **APROVAÇÃO COM RESALVAS** das contas do IPERON referentes ao mês de **FEVEREIRO de 2014**.

Porto Velho – RO, 29 de maio de 2014.



Cel. PM Fernando Luiz Brum Pretz
Conselheiro Fiscal do IPERON
Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia